



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Guarapari – ES, 24 de dezembro de 2018.

OF. GAB. CMG Nº. 142/2018

**Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o sancionamento da Lei Nº. 4295/2018, originada do caderno processual administrativo nº. 28.254/2018.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

| |
|-------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI |
| EM: 26 DEZ 2018 |
| PROCOLO Nº <u>3103</u> |



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º. 4295/2018

AUTORIZA O CHEFE DO PDOER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM ESCOLAS DE SAMBA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAL – DESFILE DE CARNAVAL 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, precedido de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ATÉ 5 (CINCO) ESCOLAS DE SAMBA/AGREMIações PARA O CARNAVAL DE 2019**, concedendo cooperação técnica financeira exclusivamente as entidades, legalmente constituída na cidade e devidamente regularizada, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para cada agremiação credenciada, totalizando o valor de até R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

§1º - A cooperação técnica e financeira a ser concedida às entidades visa a difusão desta manifestação popular à comunidade através da realização de apresentações artística e cultural – **DESFILE DE CARNAVAL 2019** – na Avenida Joaquim da Silva Lima - Centro e na Avenida Beira Mar - Praia do Morro, nesta cidade, obedecendo ao calendário e cronograma a ser estruturado pela Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**;

§2º - O valor repassado a cada agremiação credenciada, estabelecido pelo **caput** deste artigo, atenderá ao seguinte Programa de Desembolso e Repasse Financeiro:

I – 40% (quarenta por cento), em **JANEIRO** de 2019, que corresponde ao valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil) a ser repassado às escolas;

II – 60% (sessenta por cento), em **FEVEREIRO** de 2019, que corresponde ao valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil) a ser repassado às escolas.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

EM: 26 DEZ 2018

PROTOCOLO N.º

3103



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art.2º - A Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**, ficará responsável em elaborar edital de chamamento público para credenciamento das escolas de samba para o carnaval de 2019, com todo regulamento e critérios que nortearão o repasse financeiro.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar e a repassar a título de premiação, o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ESCOLA DE SAMBA/AGREMIÇÃO, que melhor se apresentar na Avenida Joaquim da Silva Lima, no Centro da Cidade, em conformidade com a PROGRAMAÇÃO DO DESFILE DE CARNAVAL 2019, que será objeto de regulamento próprio e específico, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**.

Art.4º - Para o acompanhamento e organização do desfile do Carnaval e realização da premiação, o Chefe do Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**, nomeará duas Comissões Especiais distintas, sem ônus para os cofres municipais.

Parágrafo Único – As duas Comissões se intitularão de COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO CARNAVAL 2019 e COMISSÃO DE APURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO DESFILE OFICIAL DO CARNAVAL 2019.

Art.5º - As Escolas de Samba/Agremiações prestarão contas ao Município da aplicação dos recursos financeiros, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da terça-feira de Carnaval, dia 05 de março de 2019.

Art.6º - As despesas decorrentes correrão por conta da(s) dotação (ões) própria (s) consignada (s) no orçamento futuro da Secretaria Municipal de Turismo, Empreendedorismo e Cultura – **SETEC**, e demais que vierem a ser utilizadas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 24 de dezembro de 2018.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

